DIÁRIO OFICIAL
Estado de São Paulo

DECRETO N.º 51.379, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre a instituição de unidade de despesa e órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria dos Transportes.

RIBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos têrmos do artigo 89 da Lei n. 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a constituir unidade de despesa na Secretaria dos Transportes, na unidade orçamentária Departamento Hidroviário, o Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho.

Artigo 2.º — Subordinado ao Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho passa a integrar a estrutura da Secretaria dos Transportes, um órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária, com a seguinte estrutura:

I — Secão de Finanças;

II — Tesoureiro.

Parágrafo único — As atribuições da Seção de Finanças e do Tesoureiro, de que trata êste artigo, são aquelas no artigo 7.o do Decreto n. 50.967, de 2 de dezembro de 1968.

Artigo 3.o — Ao dirigente responsável pela unidade de despesa Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho compete o disposto no artigo 11 do Decreto n. 50.967, de 2 de dezembro de 1968.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Firmino Rocha de Freitas, Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 106-LK

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência decreto que dispõe sôbre a instituição de unidade de despesa e órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária, de que trata o Decreto n. 50.851, de 18 de novembro de 1968, no âmbito da Secretaria dos Transportes.

Segundo o Decreto n. 50.770, de 13 de novembro de 1968, foram transferidos da Secretaria de Serviços e Obras para a Secretaria dos Transportes os serviços de transporte de passageiros por barcas entre Santos e Vicente de Carvalho. Diante da nova sistemática adotada para a administração financeira e orçamentária é necessário que seja estabelecida nova unidade de despesa e o correspondente órgão subsetorial. Dessa forma, contem o presente decreto as seguintes providências:

a) na unidade orçamentária Departamento Hidroviário fica estabelecida nova unidade de despesa denominada Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho; e

b) subordinado ao Serviço de Travessia para Vicente de Carvalho fica instituído órgão subsetorial de administração financeira e orçamentária com uma Seção de Finanças e Tesoureiro.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

---

DECRETO N. 51.380, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1969

Dispõe sôbre o pagamento de «pro labore» pelo exercício de função que especifica.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para cumprimento do disposto no artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, fica a função de Diretor do Hospital Psiquiátrico I, da Secretaria da Saúde Pública, criada pelo Decreto n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, enquadrada como Diretor Técnico (Divisão — Nivel II), "PL-XI".

Artigo 2.º — O Secretário da Saúde Pública, através de Ato especificará o valor do "pro labore" do servidor que desempenha, ou vier a desempenhar, a função acima especificada.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação dêste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de fevereiro de 1969.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

Walter Sidnei Pereira Leser, Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 10 de fevereiro de 1969.

Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 98-R

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, projeto de decreto que dispõe sôbre a concessão de "pro labore" a função de Diretor Técnico, do Hospital Psiquiátrico de Botucatu.

O artigo 28, da Lei n. 10.168, de 10 de julho de 1968, autoriza o Poder Executivo a conceder, nos casos de Reforma Administrativa, "pro labore" aos servidores designados para o exercício de função de chefia ou direção de unidade existente por fôrça de lei ou de decreto que não tenha o cargo correspondente.

A função especificada pelo presente decreto enquadra-se perfeitamente na citada Lei, pois se refere a unidade criada pelo Decreto n. 50.912, de 25 de novembro de 1968, baixado em decorrência do desenvolvimento do projeto de Reforma Administrativa n. 46-68.

Nesta oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Luís Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa

---

DECRETO N. 50.593, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sôbre relotação de cargos e redistribuição de funções e dá outras providências

Retificação

RELAÇÃO N. 1

Na Secretaria da Fazenda

Inclua-se 1 (um) cargo de Escriturário Assistente de Administração, referência "38" ocupado por Lais Fumagalli Brandão.

RELAÇÃO N. 2

Na Secretaria da Fazenda

Exclua-se 1 (uma) função de Escriturário Assistente de Administração, referência "34", exercida por Maria Mafalda Miras de Campos.

DECRETO N.º 50 594, DE 29 DE OUTUBRO DE 1968

Dá nova redação ao decreto n.º 48.574, de 4 de outubro de 1968, alterado pelo Decreto n.º 49.216, de 16 de janeiro de 1968, estabelece nova regulamentação ao Conselho Estadual de Política Salarial, criado pelo artigo 90, da Lei n.o 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e dá outras providências.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 2.o — .....

"f) opinar sobre a criação, extinção, denominação e renovação de cargos..."

Leia-se:

"opinar sobre a criação, extinção, denominação e remuneração de cargos..."

DECRETO N.º 51.217, DE 7 DE JANEIRO DE 1969

Dispõe que se observe na execução da Lei n.º 10.307, de 10 de dezembro de 1968, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

Retificações

Quadro N.o I

Onde se lê:

4 1.1.1.33 ...(§ 6.o, do Artigo 28, da Constituição do Brasil)

Leia-se:

4 1.1.1.33 ...(§ 6.o, do Artigo 22, da Constituição do Brasil)

Onde se lê:

8 1.2.1.00 Contribuição de Melhoria

Leia-se:

7 1.1.3.00 Contribuição de Melhoria

Onde se lê:

1.2.0.00 Receitas Imobiliárias

7 1.1.3.00 Receitas Imobiliárias

Leia-se:

1.2.0.00 Receita Patrimonial

8 1.2.1.00 Receitas Imobiliárias

Onde se lê:

11	1.2.9.00 Outras Receitas Patrimoniais		1.ª col.
	2 — Secretaria da Fazenda		
	1 — Saldos disponíveis		100
	2 — De saldos vinculados		10
			110

Leia-se:

11	1.2.9.00 Outras Receitas Patrimoniais		
	2 — Secretaria da Fazenda		
	1 — Saldos disponíveis	100	
	2 — De saldos vinculados	10	110

16 1.4.6.10 Contribuição da União

Onde se lê:

NIHIL Contribuições do Ministério da Aeronáutica

Leia-se:

6 Contribuições do Ministério da Aeronáutica

17 1.4.6.20 Contribuição do Estado

Onde se lê:

NIHIL	Contribuições do Estado a Fundos Especiais	1.ª col.
	8 — de Pesquisas Adolfo Lutz	196.333.961

Leia-se:

1	— Contribuições do Estado a Fundos Especiais	
	8 — de Pesquisas Adolfo Lutz	20.000

19 1.4.6.90 Contribuições Diversas

Onde se lê:

NIHIL	Contribuição do Departamento de Estradas	4.ª col.
	Soma das Transferências Correntes	43.535.252

Leia-se:

1	— Contribuição do Departamento de Estradas...	
	Soma das Transferências Correntes	43.536.252

20 1.5.1.00 Multas

Onde se lê:

	1.ª col.	2.ª col.
1 — Multas de mora sobre Impostos e Taxas		20.000.000
NIHIL	NIHIL	
NIHIL	NIHIL	

Leia-se:

1	— Multas de mora sobre Impostos e Taxas		
	1 — Multas de mora sobre Impostos ..	19.999.000	
	2 — Multas de mora sobre Taxas	1.000	20.000.000

Onde se lê:

			2.ª col.
1	— Departamento de Ordem Política e Social		
	1 — Delegacia Especializada em Explosivos, Armas e Munições	1.000	
		1.000	
3	— Força Publica do Estado		
	1 — Multas diversas		9.220. 10

Leia-se:

			2.a Col.
1	— Departamento de Ordem Política e Social		
	1 — Delegacia Especializada em Explosivos, Armas e Munições	Nihil 1.000	
3	— Fôrça Pública do Estado		
	1 — Multas diversas		9.220.100

Onde se lê:

8	— Departamento de Aguas e Energia Elétrica		
	1 — Multas diversas pertencentes ao D.A.E.		

Leia-se:

8	— Departamento de Aguas e Energia Elétrica		
	1 — Multas diversas pertencentes ao D.A.E.E.		

21 1.5.2.00 Indenizações e Restituições

Onde se lê:

2	— Restituições	Nihil	
	2 — Serviço Florestal		
	Luz e fôrça do pessoal residente em próprio do Estado		

Onde se lê: 1.a Col.

2	— Restituições		
	2 — Serviço Florestal		
	Luz e fôrça do pessoal residente em próprio do Estado		7.000

22 1.5.3.00 Cobrança da Dívida Ativa

Onde se lê: 1.a Col.

1	— Impostos e Taxas em Atraso		
	1 — Arrecadação no exercício		29.900.000
	Nihil	Nihil	
	Nihil	Nihil	

Leia-se:

1	— Impostos e Taxas em Atraso		
	1 — Arrecadação no exercício		
	1 — Imposto	29.000.000	
	2 — Taxas	900.000	29.900.000

Onde se lê:

1	— Contribuição dos Municípios para execução de serviços de salvamentos (Indenização de Pessoal) contrato com o Corpo de Bombeiros de 28-8-61 e Decreto n. 42.141, de 2-7-63	

Leia-se:

1	— Contribuição dos Municípios para execução de serviços de salvamentos (Indenização de Pessoal) contrato com o Corpo de Bombeiros da Fôrça Pública — Lei n. 6.233, de 28-8-61 e Decreto n. 42.141, de 2-7-63	

2.0.0.00 Receitas de Capital

Onde se lê:

25 2.0.0.00 Operações de Crédito

Leia-se:

25 2.2.0.00 Operações de Crédito

27 2.4.0.00 Amortização de Empréstimos Concedidos

Onde se lê:

3	— Para financiamento de obras de abastecimento de águas e serviços de esgotos já existentes, nos têrmos do Decreto Lei n. 6.678, de 31-12-46 ... ...

Leia-se:

3	— Para financiamento de obras de abastecimento de águas e serviços de esgotos já existentes, nos têrmos do Decreto Lei n. 16.678, de 31-12-46 ... ...

QUADRO N.º II

Onde se lê:

Tribunal de Contas do Estado

Leia-se:

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

No Código (Local) 3

Onde se lê:

Setor: Administração Superior		
NIHIL	1.a col.	2.a col.
4.1.1.0 — Obras Públicas		130.000
NIHIL	NIHIL	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		530.000
NIHIL	NIHIL	

Leia-se:

Setor: Administração Superior		
Código 01		
4.1.1.0 — Obras Públicas		130.000
4.1.1.3 — Prosseguimento e Conclusão de Obras	130.000	
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações		530.000
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos ...	30.000	
4.1.3.4 — Automóveis, Auto-caminhões e Outros Veículos de Tração Mecânica ...	300.000	
4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações	200.000	

No Código (Local) 5